



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 173, de 02 de julho de 2025

Altera a Lei Estadual nº 3.549, de 31 de outubro de 2019, que "Institui a gratuidade da taxa de abertura do processo de renovação da Carteira Nacional de Habilitação a pessoas com idade não inferior a 65 anos e dá outras providências".

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 3.549, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Todas as pessoas a partir dos 65 anos de idade e que sobrevivem apenas com os rendimentos da sua aposentadoria, estão dispensados da taxa para abertura do processo da primeira habilitação e taxa de abertura do processo de renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 02 dias do mês de julho de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputado **IVORY DE LIRA**
2º Secretário substituto